

# Comité de Representantes



# ALADI

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

OBSERVAÇÕES AO PROJETO PRE-  
PARADO PELA SECRETARIA-GE-  
RAL SOBRE O REGULAMENTO DO  
COMITÉ DE SEMENTES NO ACOR-  
DO DE ALCANCE PARCIAL PARA  
A LIBERAÇÃO DO COMÉRCIO DE  
SEMENTES

ALADI/CR/di 468  
REPRESENTAÇÃO DO PERU  
11 de setembro de 1995

Montevideu, em 7 de setembro de 1995.

Nº 7-5-Z/90

A Representação Permanente do Peru junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atentamente a Honorável Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de enviar-lhe as seguintes observações efetuadas pelo Ministério da Indústria, Turismo, Integração e Negociações Comerciais Internacionais do Peru sobre o Projeto de Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intra-regional de Sementes (Regulamento do Comitê de Sementes).

1. Propõe-se a seguinte modificação do segundo parágrafo do artigo sexto do Projeto:

"O Comitê contará também com uma Secretaria Técnico-Operacional, incumbida de um dos serviços nacionais que o integram, em forma rotativa e por ordem alfabética de países, por períodos de dois anos."

Desta maneira não seria necessário eleger um titular da Secretaria Técnico-Operacional, já que automaticamente seria reconhecido como tal o Serviço Nacional correspondente e quem em cada país o esteja dirigindo. Outrossim, seriam definidos explicitamente o caráter rotativo e a ordem em que a responsabilidade é assumida pelo serviço de cada um dos países-membros.

A Honorável  
Secretaria-Geral da ALADI  
Nesta

2. Sugere-se o lugar ou sede em que a Secretaria Técnico-Operacional realizaria suas funções, especialmente as de coordenação e preparação da documentação necessária para as reuniões anuais do Comitê.

A Representação Permanente do Peru junto à Associação Latino-Americana de Integração aproveita a oportunidade para renovar à Honorável Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

-----